



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.632/2021**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no município o “Fornecimento de Absorventes Higiênicos” nas escolas públicas da rede municipal de Alegre/ES.

**Parágrafo único** - O direito a que se refere o caput consiste no fornecimento de absorventes higiênicos, especificamente para estudantes de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, em período menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária incluirá no rol dos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 09 de abril de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal